



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE E SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE CORREIO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 77/2024

SEI nº 24.0.000007627-5

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676 e, de outro lado, a empresa **INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.427.728/0001-67, estabelecida na Rua Alameda Campinas 977, 10º andar, Jd. Paulista, cidade de São Paulo/SP, CEP: 01404-001, telefones: (11) 3515-1818 / 3515-1800, e-mail institucional: plima@penso.com.br, neste ato representada por **THIAGO MADEIRA DE LIMA**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de suporte e subscrição da Solução de Correio Eletrônico (Zimbra) com o objetivo de manter os altos níveis de disponibilidade e de segurança dos dados e mensagens geradas e recebidas pelos usuários de TI desta Justiça Eleitoral, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem **Pregão Eletrônico TRE-GO nº 50/2024**, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 13/11/2024, constante do documento nº 0977325 anexado ao Processo SEI nº 24.0.000007627-5, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Os valores da contratação são os consignados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Serviços de suporte e subscrição para a Solução de Correio Eletrônico.	2000	R\$ 75,00	R\$ 150.000,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 150.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4. Em face do pagamento ser efetuado em parcela única, conforme previsto no item 13.1 do Termo de Referência, o valor do contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos valores contratados, será efetivado pelo **CONTRATANTE**, em parcela única, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do aceite da equipe técnica do TRE/GO, cumprindo-se observar:

5.1.1. O recebimento provisório ocorre na verificação na conta do TRE-GO junto à ZImbra se os serviços de suporte e subscrição foram renovados pelo período solicitado de 24 meses;

5.1.2. Caso seja constatada alguma desconformidade com o Termo de Referência, a Seção de Suporte aos Serviços de Rede (SESRE) comunicará a **CONTRATADA** para efetuar a correção dos problemas, que deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da comunicação;

5.1.3. O termo de aceite técnico será emitido pela SESRE com ciência da Coordenadoria de Infraestrutura (CINF) em até 10 (dez) dias úteis após o período de avaliação dos pacotes entregues de suporte e subscrição, somente se estes atenderem plenamente todas as exigências do Termo de Referência.

5.1.2. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

5.2. Constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

5.3. não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Terceira, e demais cominações legais, conforme o caso.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

5.5. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item 5.1.3 desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 5.16 desta Cláusula;

5.7. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

5.9. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

5.11. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

5.12. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

5.14. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

5.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 90050/2024, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

5.16. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás, natureza de despesa 339040 - MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE, subitem 07, Plano Interno: TIC MANSOF, PTRES 167818, UGR: 070131, compromissadas pela nota de empenho 2024NE000570.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9. Não será admitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.17. Prestar suporte aos componentes e softwares, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de vigência dos pacotes de suporte/subscrição, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3. A Contratada estará sujeita ainda às seguintes **multas**:

- 13.3.1. **0,5%** (meio por cento) por irregularidade apontada, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 13.2., alínea “a”;
- 13.3.2. **1%** (um por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 13.3.3. **5%** (cinco por cento) por evento, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.3.4. **10%** (dez por cento), limitada a **30%** (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 13.2., alínea “c”;

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15. As regras e práticas de sustentabilidade a serem observadas são as determinadas pela Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, naquilo que couber para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 24.0.000007627-5.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

THIAGO MADEIRA DE LIMA

INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SUPORTE E SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE CORREIO ELETRÔNICO

1. OBJETIVO

1.1. Contratação dos serviços de suporte e subscrição da Solução de Correio Eletrônico com o objetivo de manter os altos níveis de disponibilidade e de segurança dos dados e mensagens geradas e recebidas pelos usuários de TI desta Justiça Eleitoral.

2. OBJETO

2.1. Contratação de suporte e subscrição do software de Correio Eletrônico (Zimbra Network Standard Edition), de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviços de suporte e subscrição para a Solução de Correio Eletrônico.	Pacote de serviços	1

3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

3.1. Este Regional tem como solução de correio eletrônico o software Zimbra Network Standard Edition que é utilizado por todos os usuários desta Justiça Eleitoral. Este software tem o pacote de suporte e subscrição vencendo em 25 de novembro de 2024 e, para garantir o bom funcionamento e a atualização tecnológica da solução de Correio Eletrônico, é importante continuar contando com o suporte especializado e com o direito à atualização para as novas versões do software. Para tanto, é necessária a contratação dos serviços de suporte e subscrição do software Zimbra Network Standard Edition, pelo período de 24 meses na modalidade “Premium”, que garante o atendimento 9 horas por dia, no mínimo 5 dias na semana (9x5). Expectativa de recebimento do objeto: até 25 de novembro de 2024.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

4.1. Esta ação está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral de Goiás 2021-2026.

5. Objetivos Estratégicos

5.1. OE-10 - Fortalecer a Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados.

5.2. Iniciativa 35 - Implementar as iniciativas do PDTIC 2021-2026.

6. ALINHAMENTO AO PDTIC 2021-2026

6.1. OE.02 - Primar pela satisfação do usuário de TIC;

6.2. OE.09 - Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

7. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

7.1. Infraestrutura de Correio Eletrônico sempre atualizada e suportada.

7.2. Ter à disposição equipe especializada na solução de correio eletrônico para a realização de suporte, manutenções e correções quando necessário.

8. FONTE DE RECURSOS

8.1. Para execução dessa ação entendemos, s.m.j., que os recursos financeiros deverão ser provenientes da verba destinada para Custeio/Manutenção de software da programação Orçamentária do ano 2024/2025.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. A estimativa de custos está demonstrada no Anexo I deste Termo de Referência.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

10.1. ITEM 1 - Requisitos gerais dos suportes premium para licença perpétua do Zimbra Network Standard Edition com 2.000 caixas postais:

10.1.1. Suporte premium para o número de caixas postais, indicados na descrição do respectivo item, do software de Colaboração Zimbra Network Standard Edition, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, até o limite de 10 anos";

10.1.2. Suporte direto do fabricante da solução Zimbra;

10.1.3. Deverá fornecer o direito de “updates” e “upgrades” durante o período do suporte, sem custo adicional para o TRE-GO;

10.1.4. O suporte NÃO deverá limitar o número de abertura de incidentes;

10.1.5. O suporte deverá ser por meio de portal web e telefônico;

10.1.6. Deverá ser disponibilizado, pelo menos, um número para ligação gratuita ou com tarifação de ligação local, em Goiânia-GO;

10.1.7. O suporte deverá estar disponível:

10.1.7.1. 24x7, vinte e quatro horas por dia sete dias na semana, em caso de incidentes com severidade 1 (um);

10.1.7.2. 9x5, nove horas por dia de segunda-feira a sexta-feira, em caso de severidades 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro);

10.1.7.3. As 9 (nove) horas úteis deverão estar dentro do período das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), horário de Brasília.

10.1.8. O tempo para início do atendimento a um chamado, de acordo com a severidade, será de:

10.1.8.1. Severidade 1 (um): 1 (uma) hora;

10.1.8.2. Severidade 2 (dois): 4 (quatro) horas úteis;

10.1.8.3. Severidade 3 (três): 8 (oito) horas úteis;

10.1.8.4. Severidade 4 (quatro): 12 (doze) horas úteis.

10.1.9. A severidade varia de 1 (um) a 4 (quatro), sendo a 1 (um) a mais crítica e a 4 (quatro) a menos crítica. A severidade é determinada da seguinte forma:

10.1.9.1. **Severidade 1 (um)** - Interrupção de serviço crítico: Um serviço crítico em ambiente de produção está indisponível

e nenhuma solução de contingência está disponível;

10.1.9.1.1. Um serviço crítico em ambiente de produção, como acesso e entrega de e-mail ou servidor web, está parado ou não responde e não é está sendo possível estabilizá-lo ou reiniciá-lo;

10.1.9.1.2. Mais de 50% dos usuários de uma plataforma ou de um servidor estão sendo afetados.

10.1.9.2. **Severidade 2 (dois)** - Funcionalidades principais: Uma ou mais funcionalidades principais estão severamente prejudicadas;

10.1.9.2.1. O uso da ferramenta pode continuar de forma restrita, apesar da produtividade em longo prazo poder ser afetada;

10.1.9.2.2. Possíveis problemas críticos antes de uma atualização;

10.1.9.2.3. Existe uma solução de contorno temporária para o problema.

10.1.9.3. **Severidade 3 (três)** - Funcionalidades menores: Uma ou mais funcionalidades menores não estão funcionando, existe solução de contorno disponível.

10.1.9.3.1. Perda parcial, não crítica, de funcionalidade do software;

10.1.9.3.2. Funcionamento de alguns componentes prejudicada, mas permite que os usuários continuem usando o software;

10.1.9.3.3. Possíveis problemas não críticos antes de uma atualização.

10.1.9.4. **Severidade 4 (quatro)** - Perguntas gerais de utilização:

10.1.9.4.1. Questões referentes a aparência da ferramenta, incluindo erros na documentação;

10.1.9.4.2. Dúvidas quanto à configuração geral ou quanto ao uso da ferramenta;

10.1.9.4.3. Notificações sobre upgrade, grandes mudanças e migração;

10.1.9.4.4. Pedidos de melhorias no software.

10.2. Mecanismos formais de comunicação:

10.2.1. Documento: Ordem de serviço ou abertura de chamado.

10.2.1.1. Emissor: Contratante.

10.2.1.2. Destinatário: Contratada/Fabricante.

10.2.1.3. Meio de comunicação: Telefone, e-mail ou sítio na internet.

10.2.2. Periodicidade: De acordo com a demanda.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos.

11.1.2. Efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório dos produtos, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

11.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

11.1.4. Permitir acesso dos profissionais da contratada às dependências, equipamentos, softwares do contratante, necessários à execução dos serviços.

11.1.5. Comunicar oficialmente à contratada as falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.2.1. Prestar os serviços no prazo e demais condições estipuladas.

11.2.2. Entregar os serviços à Seção de Suporte aos Serviços de Rede (SESRE) deste Regional, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

11.2.3. Se constatada qualquer irregularidade nos serviços prestados, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

11.2.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.6. Prestar suporte aos componentes e softwares, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de vigência dos pacotes de suporte/subscrição, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

11.2.7. Manter o sigilo das informações.

12. ENTREGA, AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1. Entrega:

12.1.1. Os serviços de suporte e subscrição deverão ser cadastrados na conta do TRE-GO, indicada neste Termo de Referência, no sítio (website) da fabricante da solução Zimbra;

12.1.2. Os serviços de suporte e de subscrição deverão estar cadastrados no sítio da fabricante da solução Zimbra, na conta do TRE-GO, em até 20 dias após a data da notificação feita pelo Contratante;

12.1.3. O período de vigência do contrato criado no sítio, vinculado à conta do TRE-GO, deve coincidir com o período de vigência do contrato entre este Regional e a CONTRATADA;

12.1.4. Local de Entrega:

12.1.4.1. Tribunal Regional Eleitoral - Anexo I - Praça Cívica, 300, Setor Central - Goiânia - GO - 74003-010 - 5º andar - Ala B - Seção de Suporte aos Serviços de Rede (SESRE) - (62) 3920-4284.

12.2. Critério de aceitação:

12.2.1. Indicador – Serviços contratados serem entregues em conformidade com as especificações do Edital.

12.2.2. Mínimo aceitável: 100%;

12.2.3. Ferramentas de medição: Análise técnica dos serviços;

12.2.4. Periodicidade de aferição: Na entrega.

12.3. Avaliação (Recebimento provisório):

12.3.1. Será verificado na conta do TRE-GO junto à Zimbra se os serviços de suporte e subscrição foram renovados pelo período solicitado de 24 meses;

12.3.2. Caso seja constatada alguma desconformidade com o item 12.3.1, a Seção de Suporte aos Serviços de Rede (SESRE) comunicará a CONTRATADA para efetuar a correção dos problemas;

12.3.3. A correção estabelecida no item 12.3.2 deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da comunicação;

12.4. Termo de aceite (Recebimento definitivo):

12.4.1. O termo de aceite técnico será emitido pela SESRE com ciência da Coordenadoria de Infraestrutura (CINF) em até 10 (dez) dias úteis após o período de avaliação dos pacotes entregues de suporte e subscrição, somente se estes atenderem plenamente todas as exigências deste Termo de Referência.

12.5. Inspeções e diligências aplicáveis:

12.5.1. A equipe técnica deste Regional poderá procurar a fabricante do Zimbra para sanar qualquer dúvida quanto ao atendimento das especificações técnicas.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A contratada deverá apresentar no ato da entrega dos serviços Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento, em parcela única, da despesa pelo TRE-GO após realizado o aceite pela equipe técnica da SESRE.

14. Da Modalidade e Tipo de Licitação

14.1. A modalidade de Licitação será do tipo Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço. Será declarado vencedor do procedimento licitatório a LICITANTE que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência estimado.

15. Parcelamento da contratação e a forma de adjudicação da contratação

15.1. A contratação e a adjudicação serão feitas por item nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 14.133 de 2021 e Súmula 247 do TCU.

16. INFORMAÇÕES GERAIS

16.1. Participação de empresas em consórcio:

16.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

17. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

17.1. Impacto: Não existe impacto ambiental na entrega de serviços de suporte e subscrição;

17.2. Ação de mitigação: Não se aplica.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

18.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

18.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados no item 18.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

18.2. A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

18.2.1. **0,5%** (meio por cento) por irregularidade apontada, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 18.1.1;

18.2.2. **1%** (um por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

18.2.3. **5%** (cinco por cento) por evento, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.4. **10%** (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 18.1.3.

19. Requisitos de Segurança da Informação.

19.1. Todos os envolvidos devem guardar sigilo quanto as configurações aplicadas na solução de Correio Eletrônico Zimbra durante e após a execução do Contrato.

Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação, aos 25 de setembro de 2024.

Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Marcílio Zaccarelli Bersaneti Coordenador de Infraestrutura	Marcos Rogério Santiago Chefe da SESRE Leandro Pires Rabelo Assistente SESRE	Magda da Conceição Alves Assessora de Apoio Administrativo às Contratações

ANEXO I
ESTIMATIVA DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO (ZIMBRA)

TEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und	Orçamentos apresentados por fornecedores	Contratações e/ou licitações similares - Órgãos Públicos			Mediana das Amostras	Média das Amostras	Desvio Padrão	Coeficiente de variação	Análise das amostras	Preço unitário estimado	Preço estimado (por item)
					Penso	TRE-PB	Ministério Público - Pará							
1	Serviços de suporte e subscrição para a Solução de Correio Eletrônico.	1	und	R\$ 164.000,00	R\$ 142.980,00	R\$ 186.240,00	R\$ 164.000,00	R\$ 164.406,67	R\$ 21.632,87	13	HOMOGÊNEA	R\$ 164.406,67	164.406,67	
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:													164.406,67	

PERÍODO BASE DA COLETA: Setem

mostras heterogêneas - coeficiente de variação >25 - utiliza-se a mediana das amostras

mostras homogêneas - coeficiente de variação <=25 - utiliza-se a média das amostras

Memória de cálculo - Ministério Público do Pará

tem 1	Serviço de Suporte e atualização para 5000 licenças perpétuas do software Zimbra Collaboration Suite Standard.	Valor mensal para 5.000 licenças: R\$19.416,66 Valor mensal de cada licença: R\$19.416,66/5.000=R\$3,88 Valor mensal para as 2.000 licenças do TRE-GO: R\$3,88*2.000=R\$7.760,00 Valor do contrato por 24 meses: R\$7.760,00*24=R\$186.240,00
-------	--	--

Memória de cálculo - TRE da Paraíba

tem 1	Serviço de suporte e atualização do Zimbra Network Edition Standard, com suporte premium por 24 meses.	Índice ICTI: Meses de Maio 2023 (182,57) a Julho de 2024 (191,93). Índice: 1,051 Valor Inicial: R\$68,00 por licença para 24 meses. Valor atualizado: R\$71,49 Valor das 2.000 licenças por 24 meses: R\$142.980,00
-------	--	--



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 28/11/2024, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MADEIRA DE LIMA, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0987564** e o código CRC **4F3A2A52**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)